



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**DE INTENÇÃO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 197/2022/SUPEL/ÔMEGA/RO.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029.522733/2021-15**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de serviços de Locação de Auditórios, Salão de Eventos, Salas para capacitações, Hospedagens e Fornecimento de Alimentação (almoço, jantar, coffee break, água mineral e cafezinho), para atendimento de eventos a serem promovidos pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no município de Ji Paraná, Cacoal e Ouro Preto do Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**RECORRENTE:** HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA (CNPJ: 10.698.945/0001-82)

**1. DA INTENÇÃO DE RECURSO:**

1. A licitante HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA, interpôs INTENÇÃO de recurso administrativo 0029156440 para os todos os lotes do Pregão Eletrônico nº 197/2022, sob os seguintes argumentos:

1.1. DOS FATOS:

1.1.1. A empresa supra expos em sua intenção recursal o que segue carreado:

*"A inexecuibilidade se dá por conta da necessidade das empresas que para execução necessitam terceirizar serviços de refeição e contratação de auditório, bem como não tem expertise na realização de ventos apenas hospedam, a falta de isonomia se dá e se deu para com o Hotel Fazenda Minuano, que mesmo ofertando translado (que tem custo elevado para os participantes), e se dispondo a negociar os valores conforme os orçados no certame, foi recusado sua manifestação formal para todos os lotes."*

1.1.2. Vencido o prazo determinado pelo Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, **não apresentou suas razões de recurso.**

**2. DA ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO**

O certame em tela foi FRACASSADO, conforme Ata da Sessão SEI ID 0029003718, uma vez que as propostas apresentadas pelos interessados foram recusadas por:

1) O Participante não ser do ramo de hotelaria, não podendo atender de forma integral o lote.

2) As licitantes capacitadas (ramos de hotelaria) para execução do objeto dos lotes ofertaram valores acima do estimado por esta Administração – sem êxito nas negociações.

3) O Participante não ser do ramo de hotelaria na cidade de execução do objeto do lote, não podendo atender de forma integral o lote.

A recorrente, apesar de ser do ramo de hotelaria, não possui domicílio fiscal em nenhum dos polos (JI-PARANÁ, CACOAL e OURO PRETO) que ocorrerão os eventos. Mesmo ofertando translado, sua proposta não foi aceita visto que tal condição não está prevista em Edital, se fosse aceita nessa condição (ofertando translado) estaríamos ferindo o princípio da Isonomia, conforme disposto na Ata da sessão.

Registro ainda que a Recorrente ofertou valor de lance/ proposta para os lotes do certame acima do estimado pela Administração.

Rebate na sua intenção a justificativa de uma das concorrentes quanto a não negociação ao valor estimado em Edital, onde a mesma informou que os valores estimados são inexequíveis. Ocorre que, apesar de rebater a fala da concorrente, NÃO manifestou interesse em negociar o seu valor de oferta para os lotes (os quais estão acima do estimado) .

### **3. DA ANÁLISE:**

Considerando a intenção de recurso da empresa em tela TEMPESTIVO, foi o mesmo aceito quando de sua propositura, porém, pelas razões de fato de direito supramencionadas, NEGOCIO PROVIMENTO a tal manifestação, até porque a empresa HOTEL FAZENDA MINUANO LTDA (CNPJ: 10.698.945/0001-82), **não juntou o seu Recurso no prazo previsto em lei.**

### **4. DECISÃO:**

Com base na Lex Legum e nos instrumentos infraconstitucionais, especialmente na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, posiciono-me no sentido de DENEGAR a intenção supraexposta.

Porto Velho, 30 de maio de 2022

MARIA DO CARMO DO PRADO  
Mat. 300131839  
Pregoeira Ômega/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 27/05/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029155880** e o código CRC **CFBB2541**.